



LEI Nº. 2.276, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A JUNTADA DE DOCUMENTOS POR ADVOGADOS, REGULARMENTE INSCRITOS NO SEU ÓRGÃO DE CLASSE, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

PATRICK CORRÊA, Prefeito Municipal de Imaruí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Imaruí, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a juntada de documentos por advogados constituídos, no processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º A comprovação da constituição do causídico se dará por meio de procuração particular original, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

Art. 2º A autenticação de cópias de documentos exigidos no processo administrativo poderá ser feita pelo advogado constituído, declarando este que a cópia apresentada "confere com a original".

§ 1º Os documentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo por advogados têm a mesma força probante dos originais.

§ 2º Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos juntados aos autos do processo administrativo antes ou durante sua tramitação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imaruí, SC, 22 de março de 2022.

PATRICK CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.